## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

## Procuradoria-Geral do Município

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ: 11.361.870/0001-02

## CERTIDÃO INFORMATIVA

Certifico, para os devidos fins que consultando os registros desta procuradoria, da Prefeitura Municipal de Ferreiros, verifiquei que o questionamento apresentado, trata-se de do mesmo realizado anteriormente pelo próprio TCE/PE sobre os processos administrativos nº 9660032-9, 9760015-5 e 9202606-0. Os dois primeiros o Sr. Gileno Campos Gouveia quitou a dívida dentro do Processo de Execução Fiscal nº 10-79.1999.8.17.0600, conforme informado no Ofício GP 193/2015 (em resposta ao Ofício TC/PROJUR – AC nº 10/2015. Já a dívida ativa (9202606-0), autos da Execução Fiscal nº 13-34.1999.8.17.0600 (Embargos à Execução Fiscal nº 10-45.2000.8.17.0600 não acolhido e arquivado), do Sr. José Honório da Silva não houve arquivamento por sentença sem julgamento do mérito, por falta de andamento, pelo contrário, nestes autos houve busca pelo município de valores, através de ordem judicial dada em 02/06/05, em Cartório de Imóveis (FLS. 25, Ofício à RFB (Receita Federal do Brasil), FLS. 28, Ofício ao Detran, FLS. 26/27, ofício a JUCEPE, fls. 31 e não foram encontrados bens à penhora; em face das respostas negativas dos ofícios o Município foi intimado a se manifestar, às fls. 34 e requereu o último ato, que seria o BACENJUD, fls. 36/38; o MM. Juízo concedeu o Direito, fls. 45, e foi realizada a tentativa de bloqueio, mas também nenhum valor foi encontrado, além disso, isto já em agosto de 2016; vale salientar, na verdade, todos os atos até então foram inúteis, o judiciário, o Município, todos estavam trabalhando em vão, pois o réu já tinha falecido desde o ano de 2000 (11 de dezembro de 2000) e não tínhamos conhecimento, assim que este Bel. soube, pessoalmente informei ao Judiciário entregando a certidão, para fins de extinção, pois, inclusive, foi descoberto que tanto o réu quanto seus filhos praticamente passavam fome, não tendo deixado bens; portanto, não houve inércia do Órgão Público, uma vez que não há possibilidades de cobrança de dívida "de Cujus" e o mesmo não deixou bens, como ficou constatado no processo. Certifico que o Processo de Execução Fiscal nº 7-27.1999.8.17.0600 também se encontra arquivado. Não havendo quaisquer dúvidas quanto ao encerramento destas cobranças; por fim o único processo em andamento referente a tais questionamentos é o do Sr. José Honório da Silva e Sr. Luiz Pereira da Silva, Processos administrativos nº 92026060, Processo de Execução Fiscal nº 13-34.1999.8.17.0600, o qual me habilitei e está em andamento. É o que há a certificar. Declaro, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

É a certidão.

Ferreiros/PE, 29 de março de 2019.

Dr. Adriano Neri da Silva

Procurador-Geral do Município-PE